



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

www.tjro.jus.br licitacoes@tjro.jus.br
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-330. Fone: (69)3217-1373 Fax: (69)3217-1372

TJRO
FL. 239 A



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2011 – DEC

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO), denominado **Tribunal**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, RG n. M-657.936 SSP/MG, CPF n. 282.422.206-97 e, com recursos do **FUJU - FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS** (CNPJ n. 10.466.386/0001-85) e, de outro lado a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) **Detentora(s)**, firmam esta **Ata de Registro de Preços**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 0027548-93.2011.8.22.1111, sob a regência das Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, do Decreto Estadual n. 10.898/04 e das Resoluções do TJRO n. 006/2003-PR e n. 027/2004-PR, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, e suas respectivas alterações, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** do (s) lote (s) a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de estante (s) de aço, em consonância com o Anexo I do referido Edital e conforme classificação a seguir:

Lote 01

Primeira Classificada

Empresa: COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA				CNPJ: 01.864.885/0001-30	
Endereço: Rua Fabiano Paulo Sales, 80 – Jardim Aparecida – Campinas/SP – CEP: 13068-607					
E-mail: oriana@scheffer.com.br			Fone: (19) 3281 1036		Fax: (19) 3281 1036
Representante: Simone Scheffer Miguel			RG: 4.606.870-0 SSP/PR		CPF: 925.972.709-05
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1.1	Estante em aço reforçada desmontável, Marca: SCHEFFER - Modelo EDPA 06/42, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos.	300 UN	302,18	90.654,00
Valor Total do Lote: R\$ 90.654,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)					

Segunda Classificada

Empresa: UTILACO UTILIDADES EM ACO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	CNPJ: 07.858.539/0001-25
Valor Total do Lote: R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais)	

Terceira Classificada

Empresa: T S W INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	CNPJ: 10.456.190/0001-00
Valor Total do Lote: R\$ 96.555,00 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)	

Quarta Classificada

Empresa: CENTRO ARTESANAL LOUREIRO LTDA ME	CNPJ: 04.136.179/0001-60
Valor Total do Lote: R\$ 96.555,00 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)	

Quinta Classificada

Empresa: RM DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	CNPJ: 04.065.864/0001-42
Valor Total do Lote: R\$ 96.555,00 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

www.tjro.jus.br licitacoes@tjro.jus.br
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-330. Fone: (69)3217-1373 Fax: (69)3217-1372

TJRO
FL. 240 A

Sexta Classificada

Empresa: CND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	CNPJ: 07.770.056/0001-74
Valor Total do Lote: R\$ 96.556,00 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)	

Sétima Classificada

Empresa: ACOFORTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS S A	CNPJ: 12.293.130/0001-49
Valor Total do Lote: R\$ 96.556,00 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)	

Oitava Classificada

Empresa: REDE GLOBAL - COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA E CARTOES LTDA	CNPJ: 08.258.825/0001-12
Valor Total do Lote: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)	

Nona Classificada

Empresa: METALPONTA - METALURGICA LTDA	CNPJ: 08.864.420/0001-28
Valor Total do Lote: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	

Décima Classificada

Empresa: FONTENELE & CIA LTDA ME	CNPJ: 34.778.803/0001-93
Valor Total do Lote: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	

Décima Primeira Classificada

Empresa: COSTA E MARTINS LTDA EPP	CNPJ: 08.024.061/0001-09
Valor Total do Lote: R\$ 369.081,90 (trezentos e sessenta e nove mil e oitenta e um reais e noventa centavos)	

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a (s) proposta (s) de preços da (s) Detentora (s) fazem parte integrante da presente Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

2.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

2.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e da presente Ata.

2.2. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

2.2.1. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do contrato.

2.2.2. Seja durante o prazo de validade desta Ata, seja durante toda a execução da eventual contratação, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

2.2.3. A Detentora será responsável pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

2.2.4. A Detentora não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

DA VALIDADE DESTA ATA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade desta Ata, contados da data da sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

www.tjro.jus.br licitacoes@tjro.jus.br

Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-330. Fone: (69)3217-1373 Fax: (69)3217-1372

TJRO
FL. 243 A

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO – CLÁUSULA QUARTA

4.1. As aquisições decorrentes deste registro serão solicitadas pela Divisão de Almoxarifado (ALMOX/TJRO), mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado, obedecendo à legislação vigente.

4.2. A convocação para fornecimento do (s) material (is) será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** do referido Edital.

4.2.1. A Ordem de Fornecimento conterá:

- a) descrição e quantidade do (s) material (is); e
- b) valor da contratação, conforme esta Ata de Registro de Preços.

4.3. Para cada fornecimento será emitido uma Nota de Empenho para a Detentora desta Ata de Registro de Preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO (S) MATERIAL (IS) – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entrega do (s) material (is) deverá ser efetuada na Divisão de Almoxarifado (ALMOX/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76.812-241.

5.2. O prazo de entrega será de até **30 (trinta)** dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços, a Proposta da Detentora e a Ordem de Fornecimento, devendo ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5.4. O recebimento se dará:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da ALMOX no verso da fatura/nota fiscal; e
- b) **Definitivamente**, após constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela ALMOX) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

5.5. Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pela ALMOX, acima desse valor, pela CRM do Tribunal.

5.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

5.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Detentora notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o Tribunal.

5.7.1. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do Tribunal, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DOS PREÇOS REGISTRADOS – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A existência de preços registrados não obriga este Tribunal a firmar as contratações que deles poderão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

www.tjro.jus.br licitacoes@tjro.jus.br
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-330. Fone: (69)3217-1373 Fax: (69)3217-1372

TJRO
FL. 242 A

advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.2. Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a este Tribunal, desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras (DEC/TJRO) pelo telefone (69) 3217-1372 ou pelo e-mail licitacoes@tjro.jus.br.

6.3. Caberá à Detentora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados nesta Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 6.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata.

6.5. As contratações decorrentes da presente Ata obedecerão à ordem de classificação contida em sua Cláusula Primeira.

6.6. Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.7. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Detentora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal.

7.3. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS – CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Tribunal as necessárias negociações com a respectiva Detentora.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal deverá:

- a) convocar a respectiva Detentora visando a negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) caso seja frustrada a negociação, a Detentora será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocar as demais Detentoras visando igual oportunidade de negociação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

www.tjro.jus.br licitacoes@tjro.jus.br

Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-330. Fone: (69)3217-1373 Fax: (69)3217-1372

TJRO
FL. 243 A

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a respectiva Detentora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal poderá:

a) liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e

b) convocar as demais Detentoras visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal procederá a revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5. O requerimento de que trata o subitem 8.3 deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora.

8.5.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

8.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

8.5.3. O Tribunal, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

8.5.4. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia e ficarão disponibilizadas em meio eletrônico na página do Tribunal durante a vigência desta Ata.

8.5.5. O acompanhamento dos preços não desobriga a unidade requisitante de efetivar pesquisa de mercado previamente à contratação.

8.5.6. É vedado à Detentora interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata e/ou no referido Edital.

DA RESCISÃO – CLÁUSULA NONA

9.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão dar-se-á conforme item 10 do referido Edital.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA DEZ

10.1. O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo do (s) material (is), desde que a documentação da Detentora desta Ata esteja regularizada.

10.2. O pagamento será efetuado mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela Detentora em sua Proposta de Preços Detalhada.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora desta Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

www.tjro.jus.br licitacoes@tjro.jus.br

Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-330. Fone: (69)3217-1373 Fax: (69)3217-1372

TJRO
FL 244 A

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS PENALIDADES – CLÁUSULA ONZE

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a Detentora que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade desta Ata, recusar-se em receber a Ordem de Fornecimento;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. A Detentora fica ciente de que:

11.2.1. No caso de recusa em receber a Ordem de Fornecimento será aplicada em seu desfavor a multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

11.2.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

11.2.2. O caso de atraso injustificado **na entrega do (s) material (is)** sujeitará a Detentora desta Ata à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a **entrega**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 11.2.6 desta Ata.

11.2.3. Quando não puder cumprir os prazos estipulados para a **entrega do (s) material (is)**, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ao Departamento de Patrimônio, Materiais e Documentação (DEPAD/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76.812-241, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério deste Tribunal a sua aceitação.

11.2.4. Vencido o prazo proposto **sem a entrega do (s) material (is)**, o Tribunal oficiará à Detentora desta Ata, comunicando-lhe a data limite para a **entrega**. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.2.6 desta Ata.

11.2.5. A **entrega do (s) material (is)** até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Detentora desta Ata de Registro de Preços da multa prevista no subitem 11.2.2 desta Ata.

11.2.6. Caso ela descumpra o compromisso, total ou parcialmente, o Tribunal poderá rescindir o contrato formalizado mediante a Ordem de Fornecimento, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total daquela.

11.2.7. As multas devidas e os prejuízos causados ao Tribunal serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

[Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

www.tjro.jus.br licitacoes@tjro.jus.br
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-330. Fone: (69)3217-1373 Fax: (69)3217-1372

TJRO

FL 245

A

11.2.8. Quando inadimplente e não tendo valores a receber do Tribunal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.2.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, não impede que o Tribunal aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.2.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas nesta Ata ou no referido Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.2.11. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não lhe eximirá da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – CLÁUSULA DOZE

12.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Gestão do Orçamento, Projeto Operacional: Manutenção do PJRO, Unidade Orçamentária: 03.001 – Tribunal de Justiça, Funcional Programática: 02.122.1278.2308 – Manter a Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Subitem 16 – Material de Expediente.

12.2. Se a eventual contratação ocorrer no exercício subsequente, a despesa correrá por conta do respectivo Orçamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA TREZE

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

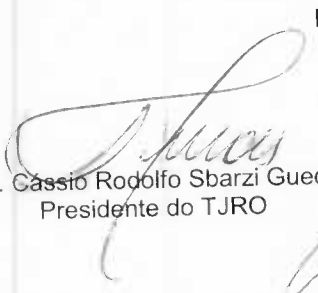
13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

13.3. O extrato da presente Ata, bem como do contrato ou outro instrumento hábil, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia.

DO FORO – CLÁUSULA QUATORZE

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2011.


Des. Cassio Rodolfo Sbarzi Guedes
Presidente do TJRO


Simone Scheffer Miguel
Representante da
COMERCIAL LUTZ DE
MÓVEIS LTDA


Almiro Fernandes da Silva
Pregoeiro do TJRO

COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME

TJ-RO al
FL. 125

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011 ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO n. 042/2011, realizado no dia 22/07/2011, às 09:00 horas. Processo n. 0027548-93.2011.8.22.1111.

NOME DA PROPONENTE: Comercio de Moveis Nação Ltda - ME - CNPJ: 10.841.510/0001-45
Inscrição Estadual: 90480718-45 / **Inscrição Municipal:** 513414
Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu – Sumaré/SP – **Cep:** 13.180-570
Fone (19) 3832-6252 / 3838-5809 – **e-mail:** moveisnacao@moveisnacao.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 4121-1, C/C 5049-0

OBJETO: É o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de estante (s) de aço, visando atender a Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), nos termos do Pregão em epígrafe.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

PRAZO DE ENTREGA ÚNICO: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Lote	Item	Especificação	Quant./ Unid.	Prazo de Garantia	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	1.1	Estante em aço reforçada; desmontável, medindo 220 cm x 92 cm x 42 cm (A x L x P); colunas confeccionadas em chapa de aço nº 14 formato em "L" com perfurações a cada 5 cm para regulagem de altura das prateleiras; 6 (seis) prateleiras confeccionadas em chapa aço nº 18 com dobras triplas nas bordas e 3 (três) reforços na superfície inferior (frontal/meio/posterior); 4 estabilizadores por prateleira; 2 (dois) reforços em "X" em cada lateral da estante; 2 (dois) reforços em "X" no fundo da estante; 2 (duas) sapatas de centro dupla por estante para uni-las lateralmente, com inserção de parafusos. Tratamento anti-corrosivo e pintura eletrostática epóxi na cor cinza. Sem arestas ou rebarbas perfuro-cortantes. Dimensões: - Coluna: 220 x 3 x 3 cm (A x L x P); - Prateleiras: 3 x 92 x 42 cm (A x L x P); - Estante montada: 220 x 92 x 42 cm (A x L x P). Marca: Scheffer – Modelo: EDPA 06/42	300 UN	12 (doze) meses	R\$ 302,18 (trezentos e dois e dezoito centavos)	R\$ 90.654,00 (noventa mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)
Valor Total do Lote-R\$: 90.654,00 (noventa mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)						

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

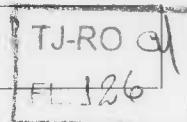
Sumaré, 22 de julho de 2011.


MARCELO SCHEFFER
RG Nº 5.726.459-4 SSP/PR
CPF Nº 926.485.339.15

CNPJ 10.841.510/0001-45
Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu -
SUMARÉ - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9048718-45
CEP:13.180-570
FONE (19) 3832-6252

COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar
Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n. 042/2011 - PROCESSO n. 0027548-93.2011.8.22.1111.

A empresa Comércio de Móveis Nação Ltda, CNPJ n. 10.841.510/0001-45, sediada na Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu em Sumaré no Estado São Paulo declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, até a presente data, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei n. 8.666/93.

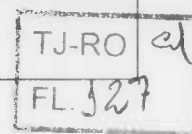
Sumaré, 22 de julho de 2011.

MARCELO SCHEFFER
RG Nº 5.726.459-4 SSP/PR
CPF Nº 926.485.339.15

CNPJ 10.841.510/0001-45
Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu –
SUMARÉ - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9048718-45
CEP:13.180-570
FONE (19) 3832-6252

COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar
Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n. 042/2011 - PROCESSO n. 0027548-93.2011.8.22.1111.

A empresa Comércio de Móveis Nação Ltda, CNPJ n. 10.841.510/0001-45, sediada na Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu em Sumaré no Estado São Paulo declara, sob as penas da rescisão contratual, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Sumaré, 22 de julho de 2011.

MARCELO SCHEFFER
RG Nº 5.726.459-4 SSP/PR
CPF Nº 926.485.339.15

CNPJ 10.841.510/0001-45
Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu –
SUMARÉ - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9048718-45
CEP:13.180-570
FONE (19) 3832-6252

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar
Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO n. 042/2011 - PROCESSO n. 0027548-93.2011.8.22.1111.

Marcelo Scheffer, brasileiro, divorciado, diretor comercial, RG nº5.726.459-4 SSP/PR e CPF/MF nº926.485.339.15, como representante devidamente constituído de Comércio de Móveis Nação Ltda, CNPJ nº 10.841.510/0001-45, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 8.5.2 letra "c" do Edital n. 042/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Sumaré, 22 de julho de 2011.



MARCELO SCHEFFER
RG Nº 5.726.459-4 SSP/PR
CPF Nº 926.485.339.15

CNPJ 10.841.510/0001-45
Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu –
SUMARÉ - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9048718-45
CEP:13.180-570
FONE (19) 3832-6252

COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME

TJ-RO *cu*
FL. 129

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho n. 585, Sala 201, 2º andar
Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n. 042/2011 - PROCESSO n. 0027548-93.2011.8.22.1111.

A empresa Comércio de Móveis Nação Ltda, CNPJ n. 10.841510/0001-45, sediada na Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu em Sumaré no Estado São Paulo declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA-ME, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º (caput, incisos e parágrafos), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Sumaré, 22 de julho de 2011.


MARCELO SCHEFFER
RG Nº 5.726.459-4 SSP/PR
CPF Nº 926.485.339.15

CNPJ 10.841.510/0001-45
Av. São Judas Tadeu, 283 – sala 04, Jd. São Judas Tadeu –
SUMARÉ - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9048718-45
CEP:13.180-570
FONE (19) 3832-6252

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA. - ME.

CNPJ: 10.841.510/0001-45

NIRE: 41206482411

5ª (QUINTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO.

à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do resultado econômico, de acordo com as normas contábeis e a legislação fiscal pertinente.

CLÁUSULA 8ª – Depois de deduzidos os valores necessários à constituição de fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados, serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas cotas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª – a Sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou inabilitação de qualquer sócio, permitindo aos novos sócios remanescentes, admitir novos sócios para continuidade da empresa.

CLÁUSULA 10ª – A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer um dos sócios, podendo os herdeiros substituir o falecido ou, o sócio sobrevivente, pagar aos herdeiros do sócio falecido na seguinte maneira, o valor de seus haveres será apurado na base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado e liquidado da seguinte forma; 20% (vinte por cento) trinta dias após o falecimento e o restante em 24 (vinte e quatro) meses em promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá fazê-lo desde que faça comunicação aos outros sócios, por escrito, através do cartório de Registro de Títulos e Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 12ª – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios, que escolherão o liquidante e ao qual incumbirão todas as medidas necessárias ao cabal desempenho deste mister.

CLÁUSULA 13ª – O presente contrato, que obriga assim as partes com seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, poderá ser alterado, no todo ou em parte, de comum acordo entre os sócios, e nos termos da legislação em vigor. Em caso de dissolução, o Patrimônio Social Líquido será dividido entre os sócios, na ordem direta das percentagens de cotas existentes.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

TABELIONATO MESSIAS
4º OFÍCIO DE NOTAS
PONTA GROSSA - PARANÁ
A presente cópia reprográfica foi em seu todo conferida, constando da última toalha a sua respectiva autenticação, assinatura e aplicação do selo.

4º TABELIONATO
BEL - GUATACARANA
Rua XV de Novembro, 1155 - Ponta Grossa - PR
A presente é cópia autêntica do original.
29/11/2011
Vereadora Aparecida Soares Hilbert - E

TABELIONATO MESSIAS
4º OFÍCIO DE NOTAS
PONTA GROSSA - PARANÁ
A presente cópia reprográfica foi em seu todo conferida, constando da última toalha a sua respectiva autenticação, assinatura e aplicação do selo.

4º TABELIONATO
BEL - GUATACARANA
Rua XV de Novembro, 1155 - Ponta Grossa - PR
A presente é cópia autêntica do original.
29/11/2011
Vereadora Aparecida Soares Hilbert - E

TJ-RO
FL. 160

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA. - ME.

CNPJ: 10.841.510/0001-45

NIRE: 41206482411

5ª (QUINTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos serão considerados, regidos e solucionados, de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for aplicáveis, ficando eleito o FORO de cidade de Sumaré/SP, para todos os efeitos de execução ou inexecução do presente contrato.

DECLARAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - Declaro sob as penas da Lei que esta empresa está enquadrada como Microempresa (ME) conforme Lei complementar nº 123 de 14/12/06.

CLÁUSULA 16ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam a presente "ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL" em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e a tudo cientes.

TABELIONATO MESSIAS
4º OFÍCIO DE NOTAS
PONTA GROSSA - PARANÁ
A presente cópia reprográfica foi em seu todo conferido, constando da última folha a sua respectiva autenticação, assinatura e aplicação do selo.

4º TABELIONATO MESSIAS
BEL. GUATACARA NAVARRO
Rua XV de Novembro, 357 - Ponta Grossa - PR
A presente é cópia autêntica do original. Dou Fé.

Sumaré - SP, 04 de abril de 2011.

MARCELO SCHEFFER
CPF/MF 926.485.339-15



FABIANO SCHEFFER
CPF/MF 003.464.589-60



TESTEMUNHAS:

HELEN CRISTINA TRENTIN
CPF/MF 045.021.399-47
RG N.º 8.353.197-5 SSP/PR

JÉSSICA ALVES DOS SANTOS
CPF/MF 075.899.299-80
RG N.º 10.504442-9 SSP/PR

JOSEANE DA SILVA
TABELIONATO MESSIAS
PONTA GROSSA - PR
A presente é cópia autêntica do original. Dou Fé.

COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA
CNPJ 01.864.885/0001-30

Campinas, setembro de 2011.

Ref.: Incorporação da Empresa **COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA ME** pela empresa **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA**

Prezado cliente

Tem a presente por finalidade de informar a Vossa Senhoria que a empresa, **COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.841.510/0001-45, com sede e foro na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à Avenida São Judas Tadeu, nº 283, Sala 4, Bairro Jardim São Judas Tadeu (Nova Veneza) - CEP 13.180-570, contratada no Procedimento Licitatório acima citado realizado por esta r. Instituição, foi incorporada pela empresa **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.864.885/0001-30, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Fabiano Paulo Sales, nº 80 - Jardim Aparecida - CEP 13.068-607, conforme cópia do Contrato Social e alterações anexa.

Saliente-se que a empresa **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA**, a qual incorporou a empresa **COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA ME**, possui o mesmo ramo de atividade, portanto os mesmos objetivos sociais que a empresa Incorporada, conforme pode ser observado no contexto do contrato social e alterações.

Informa ainda que, diante da alteração realizada, a empresa **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA** incorpora igualmente todos os direitos e obrigações advindos de contratos existentes firmados com a empresa **COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA ME**, e assim a empresa incorporada, não mais emitirá notas fiscais em seu nome, mas

COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA
CNPJ 01.864.885/0001-30

em nome da empresa COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA, bem como os pagamentos deverão ser realizados em nome da COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA.

Entretanto, para que haja continuidade nas relações firmadas entre esta r. Instituição e a COMERCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA ME, ora incorporada pela empresa COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA, se faz mister a concordância desta r. Instituição.

Desta forma, que sejam realizadas as devidas alterações de cadastro de Fornecedor conforme documentos de contrato social e alterações anexos, bem como, em sendo necessário a realização de termo de alteração contratual, nos sejam enviados os termos para as devidas assinaturas face a alteração ora informada.

Por derradeiro, todas as correspondências e qualquer assunto tocante ao contrato em epígrafe, deverá sempre e somente serem tratados pela empresa:

COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA
CNPJ sob nº 01.864.885/0001-30
RUA FABIANO PAULO SALES, Nº 80
JARDIM APARECIDA
CAMPINAS-SP
CEP 13.068-607
FONE/FAX (19) 3281-1036

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Maria Rodrigues Smiguel
CAMPINAS-SP
Deptº Jurídico

Oriana Rodrigues Smiguel
OAB/PR 32.366

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.864.285/0001-30, com matriz na Rua Fabiano Paulo Sales, n.º 80 – Jardim Aparecida, Campinas/SP e filial inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.864.885/0002-10, com sede na Rua Pedro Mezzomo, n.º 255, Jardim Los Angeles – Ponta Grossa/PR, neste ato representada por sua sócia gerente, **SIMONE SCHEFFER MIGUEL**, brasileira, casada, Advogada, portadora do CI RG n.º 4.406.870-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 925.972.709-54, residente em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

OUTORGADA: **ORIANA RODRIGUES SMIGUEL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob n.º 32.366, portadora do CI RG n.º 4.176.258-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 489.131.509-30, residente na Rua Rodrigo Otávio, n.º 591 – Uvaranas, Ponta Grossa / Paraná, CEP 84.025-160.

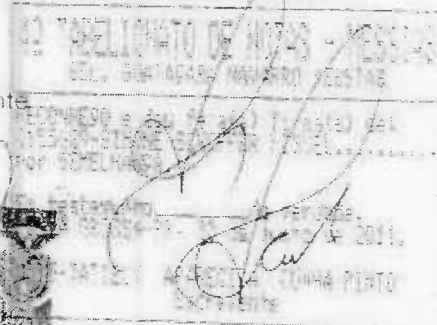
PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante, através de seu representante legal, nomeia, constitui sua bastante procuradora a outorgada, para o foro em geral, com as cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", para representar e defender seus direitos e interesses, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Delegacias de Polícia, Autarquias, INSS, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Delegacia da Receita Federal, Delegacia da Receita Estadual, Juntas Comerciais, Prefeituras Municipais, Cartórios de qualquer natureza, pessoas físicas e jurídicas em geral, em todo o território nacional, bem como em qualquer local em que com esta se apresentar, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma das outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar documentos de qualquer natureza, requerer, juntar, retirar todos e quaisquer documentos e bens móveis, assinar contratos, carta de preposto, concordar com cláusulas e condições, recadastrar, requerer alvará de funcionamento, licença sanitária e de corpo de bombeiros, entregar e retirar declarações em quaisquer repartições, impugnar, apresentar recursos em quaisquer repartições, participar de Licitações Públicas de qualquer natureza; assinar atos, principalmente os de registros de preços (instrumento de compromisso); dar lances; transigir, renunciar e interpor recursos administrativos; formular questionamentos e impugnações; retirar editais de licitação; apresentar documentação e propostas comerciais; participar de sessões públicas de habilitação, julgamentos de documentação e de propostas; assinar contratos relativos às licitações; registrar ocorrências, bem como, assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer.

VALIDADE: Este mandato tem validade de 12 (doze) meses.

Ponta Grossa, 24 de junho de 2011.

COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA.

Simone Scheffer Miguel – Sócia Gerente



JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COMERCIO DE MOVEIS NAÇÃO
LTDA - ME PELA COMERCIAL LUTZ DE MOVEIS LTDA.

1) Considerando que a estrutura administrativa e operacional COMERCIAL LUTZ DE MOVEIS LTDA, está perfeitamente apta e adequada para obter bons resultados com a absorção do COMERCIO DE MOVEIS NAÇÃO LTDA - ME, o que possibilitará inclusive redução de custos operacionais, e que a COMERCIAL LUTZ DE MOVEIS LTDA, pretende, ainda, significativo aumento do capital social a fim de possibilitar captação de maiores investimentos para o desenvolvimento de seus negócios e dos negócios que pretende incorporar da COMERCIO DE MOVEIS NAÇÃO LTDA - ME, fica inteiramente justificada a operação de incorporação.

2) Com a incorporação, a sociedade pretende uma utilização mais eficiente dos ativos e das estruturas envolvidas, e uma melhor exploração de suas próprias atividades, pela centralização e redução dos custos administrativos das empresas. A incorporação permitirá maior flexibilidade e eficiência na gestão do patrimônio social, com vantagens para todos os sócios.

3) Os elementos ativos e passivos que formam as parcelas patrimoniais a serem incorporadas serão avaliados e caracterizados em laudos de Avaliação preparados pelos peritos já escolhidos por ambas as sociedades.

4) A incorporação será efetuada pelo valor contábil dos ativos e passivos da sociedade incorporada e será efetuada com base em Balanço Patrimonial especial dessa sociedade, levantado na data-base de 31 de julho de 2011.

5) Por força de incorporação, haverá aumento do capital social da COMERCIAL LUTZ DE MOVEIS LTDA, com integralização em ações, conforme será demonstrado na alteração contratual.

6) Todos os sócios são absolutamente favoráveis à incorporação, e a eventual retirada de sócios em nada tem relação com a não aceitação na incorporação. Todos os sócios, a qualquer tempo, mais, desejam a incorporação a fim de a empresa possa progredir em suas atividades.

Carapina, 31 de julho de 2011.

[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

Os administradores da **COMERCIAL LUTZ DE MOVEIS LTDA** e da **COMERCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA. - ME**, abaixo assinados, objetivando a incorporação desta pela primeira nomeada, firmam entre si o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos do artigo 224 da Lei nº 6.404/76:

1) Por força da incorporação, e como a **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA**, não é proprietária das quotas da **COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA. ME**, haverá aumento de capital da incorporadora, na exata proporção das quotas da incorporada.

2) Não havendo emissão de ações novas para outros sócios da incorporada, e não havendo relações de substituição de ações nos termos do art. 264, da Lei 6.404/76, apenas o patrimônio líquido da incorporada será avaliado, pelo critério de valor contábil e com base no balanço levantado em 31 de julho de 2011. A operação de incorporação deverá ser efetivada em 10 de agosto de 2011, e as eventuais variações patrimoniais posteriores ao levantamento do balanço referido serão absorvidas pela incorporadora.

3) As partes sugerem que, na medida do possível, seja aceita como sugestão para peritos avaliadores do patrimônio líquido da incorporada, Tercio Guimarães da Silveira, CPF: 648.522.709-10, João Alfredo Knopik, CPF: 058.590.859-15 e Edison Fogaça de Almeida, CPF 796.491.819-20

4) As partes estimam que o valor do patrimônio líquido avaliado contabilmente, da sociedade a ser incorporada, está, na data do fechamento do balanço, ao redor de R\$ 868.989,11 (oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

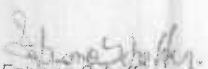


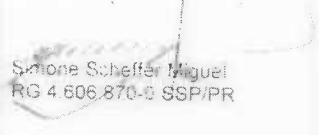
5) As vantagens de ordem de simplificação administrativa e diminuição de custo operacional a serem atingidas com a execução da operação são evidentes e certamente serão satisfatórias, conforme consta da Justificação da operação.

E, por acharem-no conforme, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

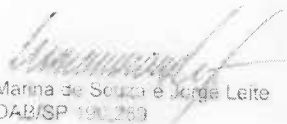
Campinas, 31 de julho de 2011.


Marcelo Scheffer
RG 5.726.459-4


Fabiano Scheffer
RG 6.324.004-4


Simone Scheffer Miguel
RG 4.606.870-6 SSP/PR


Afif Miguel Filho
RG 4.013.106-7 SSP/PR


Marina de Souza e Jorge Leite
OAB/SP 190.260

COMERCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME
CNPJ 10.841.510/0001-45
NIRE 35225452307

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO SOCIAL POR INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de distrato social

1. **Marcelo Scheffer**, brasileiro, divorciado, maior, do comércio, natural de Ponta Grossa/PR, portador de cédula de identidade RG nº N 5.735.459-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 925.465.339-15, residente e domiciliado na Rua Colombo, 382, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84050-020.
2. **Fabiano Scheffer**, brasileiro, divorciado, empresário, maior, natural de Ponta Grossa/PR, portador de cédula de identidade RG nº 6.314.004-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.404.589-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio Braga Ramos, 264, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Salvo sérias da Sociedade Limitada, **COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41306451411 em sessão de 20.05.2009 e última alteração contratual registrada sob n. 422.335/11-3 em sessão de 04 de abril de 2011, com NIRE na Junta Comercial do estado de São Paulo nº 35225452307, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida São Judas Tadeu, nº 281, sala 4, Jardim São Judas Tadeu, CEP 13140-570, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 10.841.510/0001-45, tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- Os sócios resolvem neste ato e de comum acordo, extinguir a sociedade por incorporação à sociedade **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Fabiano Paulo Sales, n.º 20 - 1º, Aparecida, Campinas/SP, CEP 13.065-607, com seu ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, número 35212442725, em 13 de agosto de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.564.380/0001-39, que passa a fazer parte integrante deste instrumento particular de distrato social.
- A sociedade incorporadora **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA**, assume neste ato o ATIVO e PASSIVO da sociedade ora incorporada, incorporando o seu

729 2 14/2 2

Aderiu, e liberando os sócios componentes da sociedade incorporada de qualquer responsabilidade ficando responsável pela guarda de toda a documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a sua exibição ao fisco federal, estadual e Municipal quando exigida.

- Os sócios recebem seus haveres, apurados conforme balanço especial levantado nesta data, em forma de cotas de capital da sociedade incorporadora, dando plena e geral quitação entre si e perante a sociedade até a presente data.

E por estarem assim de comum acordo em tudo o estabelecido neste instrumento, firmam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e também assinam no final.

Campinas, 31 de julho de 2011.


Marcelo Schetter
RG 5.726.459-4


Fabiano Schetter
RG 5.834.064-4


Marina de Souza e Jorge Leite
CRM/SP 130.289



Testemunhas:

DOUGLAS WILLIAM KWIAATKOWSKI
RG: 5.573.010-1 SSP/PR
CPF: 658.440.849-34


LUIZ CARLOS PEDROSO
RG: 4.044.286-1 SSP/PR
CPF: 435.166.969-15

COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ n.º 01.864.885/0001-30
NIRE: 35218447725
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SIMONE SCHEFFER MIGUEL, de nacionalidade brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.606.890-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 925.972.789-04, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa/PR, à Rua Joaquim da Paula Xavier, n.º 1100 - lote 32 - cond. V, Das Trindade - Vila Estrela - It. América, CEP 84.050-905.

ARIF MIGUEL FILHO, de nacionalidade brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário civil - CREA PR 20758/78, SP 5061740155, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.513.106-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 473.469.455-81, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR, à Rua Joaquim da Paula Xavier, n.º 1100 - lote 32 - cond. V, Das Trindade - Vila Estrela - It. América, CEP 84.050-905.

Declara serem questões de uma sociedade limitada denominada COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA., com sede na Rua Fabiano Paula Sales, n.º 80 - 31, Aparecida, Campinas/SP, CEP 13.062-507, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, número 352.184.477/25, em 13 de agosto de 1992, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.864.885/0001-30, e tem entre si juízes e quotistas, atores o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

I - Por unanimidade os sócios aprovaram o protocolo e a justificativa correspondente à incorporação da sociedade COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME, com sede na cidade de Ponta Grossa/SP, na Avenida São Juma Tadeu, 281, lote A, CEP 32.180-590, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.841.510/0001-40, cujo n.º 31225432367, bem como concordou e aprovou o laudo de avaliação do patrimônio líquido da empresa a ser incorporada, autorizando ainda que se faça o aumento de capital com o ingresso dos novos sócios e o valor do patrimônio líquido correspondente.

II - Pela incorporação, passam a integrar a sociedade os sócios abaixo descritos:

Marcelo Scheffer, brasileiro, divorciado, maior, do comércio, natural de Ponta Grossa/PR, portador da cédula de identidade RG n.º 1.5.725.859-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 926.426.336-13, residente e domiciliado na Rua Colombo, 363, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84050-020.

Fabiano Scheffer, brasileiro, divorciado, empresário, maior, natural de Ponta Grossa/PR, portador da cédula de identidade RG n.º 8.224.004-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.464.139-60, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio Braga Raimos, 364, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

(Assinaturas manuscritas)

II - Com a incorporação alterando-se o ativo e passivo e todas as demais obrigações e encargos que possam advir de COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME, promovendo-se, a Consolidação do Capital Social, mediante o que ficou expresso e determinado nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A sociedade permanecerá com a sua denominação social de COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÃO LTDA - ME, mantendo sua sede na Rua Fabiano Paulo Sales, 80, Jardim Aparecida, Campinas/SP, CEP 13068-907.

SEGUNDA - O objeto da sociedade é:

- transporte nacional e de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional;
- indústria e comércio varejista de móveis em geral para qualquer lar, como móveis comuns, para escritório, estantes para armazenamento industrial, manuseio, horizontais, mesas elevadas, perfilerias e circuitos completos de pintura, completos de transportes, arcos, sistema de preparo de superfícies, estufas contínuas para secagem, cabines de pintura e estufa contínuas para polimerização;
- compra e venda de equipamentos elétricos, prestação de serviço de desenvolvimento de sistemas e manutenção de área de informática e sistemas eletrônicos ligados à automação industrial;
- projeto de engenharia para automação;
- serviço de montagem de móveis de aço e madeira, layout de estantes, aparelhagens, eletros para iluminação, estruturas metálicas de moendas, grades metálicas e fundações;

TERCEIRA - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, elevado, por força da incorporação, de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), dividido em 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil reais) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas no ato de sua distribuição:

2900000 *A* *[assinatura]*

Subscritores	Quotas	Valor R\$	Participação
1) Simone Scheffer Miguel	2.376.000	R\$ 2.376.000,00	76,61%
2) Afri Miguel Filho	24.000	R\$ 24.000,00	0,76%
3) Marcelo Scheffer	50.000	R\$ 50.000,00	1,56%
4) Fabiano Scheffer	50.000	R\$ 50.000,00	1,56%
Total subscrito	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	100%

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - Os sócios não obrigados à repensão dos lucros e das quotas retiradas, e qualquer título, mesmo aqueles autorizados no contrato, quando tais lucros ou quotas se distribuírem em prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA - A Administração da sociedade caberá aos sócios Simone Scheffer Miguel, isoladamente, e a cada um deles caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da personalidade social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais. As compras e vendas de bens de ativo imobilizado, locações, emissão de notas promissórias de fluxos de capital financeiro, empréstimos, penhora industrial e mercante, arrendamento total ou parcial das instalações de bens da sociedade e quaisquer procurações, somente terão validade se assinadas conjuntamente pelos referidos sócios.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica restrita, no caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada pelos sócios.

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomearem procurador para período determinado, desde que não excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador.

CAPÍTULO IV

Regenda, Morte, da Exclusão de Sócio

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar de direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a transferência do ativo de que trata este artigo, sem o acordo expresso e a liberação de transferência e sua inscrição a terceiros.

OTÁVIO - O fechamento do caderno dos questionistas não dissimula a verdade, não poderá continuar com os métodos de de rigor, para se os alunos permanecerem seguros pela dissolução da matéria.

Parágrafo 1º - Caso esse seja interesse dos pais ou herdeiros de se integrarem à sociedade, desde que seja antes do término, o valor correspondente à quota do capital do falecido e sua participação nos lucros e prejuízos anteriores ao dia do falecimento, mediante balanço geral específico para esse fim. O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, considerando o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do balanço específico.

Parágrafo 2º - Até que se atinja, no processo de inventário, a partilha dos bens e valores pelo de cujus, intima-se o inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativo e passivo dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 3º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

forma. Pode e deve ser entendido quando a maioria dos votos, representando mais da metade da capital social, entender que um ou mais sócios estão pon-do em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos anteriores e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º - A existência somática poderá ser determinada, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 11.340/2006, mediante a realização de exame de corpo de delito, em tempo hábil para a prática do comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarada insolvente, ou aquele que tenha sido liquidado para o pagamento de credor particular da sociedade.

Parágrafo 8º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, corroborado pelo balanço oficialmente realizado, liquidado e com base no balanço patrimonial da sociedade, verificado no balanço societário levantado, à data de rescisão, e seus honorários serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Exercício 44 - Podem os vértices formarem um quadrilátero? Qual o valor de x ?

287 L. 69

DÉCIMA - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exerce, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após overvida a extinção da sociedade.

CAPÍTULO V

Da retirada do pro-labore

DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios deverão efetuar uma retirada mensal em nome de pro-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e conveniência da empresa.

Parágrafo único - Os valores de retirada do pro-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CAPÍTULO VI

Das deliberações

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante convocação do administrador majoritário ou pelos sócios minoritários, cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas deliberações ou decisões constarão no livro de Ata de Reuniões da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria social e o quorum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o administrador majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios quanto às matérias indicadas no artigo 1.071 da Lei 10.406/02, serão sempre deliberadas em reunião.

Parágrafo 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seja objeto dela.

CAPÍTULO VII

Do Balanço Patrimonial

DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços patrimoniais e as demais demonstrações financeiras e serão efetuadas as apurações dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou incorporados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

28/7/8. [Assinaturas]

CAPÍTULO VII

Das não impedimentos

DÉCIMA QUARTA - Os administradores e sócios, sob as penas da Lei, de que não estão habilitados de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, acesso a cargo público, ou por crime tipificado, de prevenção, política ou interna, contensão, nacional, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa de economia, contra as relações de consumo, de público ou a propriedade.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e extinção

DÉCIMA QUINTA - Em caso de dissolução de sociedade, entrará esta em liquidação escolhendo-se de comum acordo entre os sócios, o liquidante que, no prazo de 90 dias, levantará um balanço do ativo e passivo da sociedade, que será assinado pelos sócios e servirá como base para referida liquidação, sendo que a mesma obedecerá as normas estabelecidas no Código Comercial Brasileiro e as condições do imposto de Renda.

CAPÍTULO X

DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II, da Lei 10.406/92 - Código Civil e legislação pertinente.

DÉCIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir desta declaração.

DÉCIMA OITAVA - Revogam-se todas as disposições contrárias no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

229 \$ 0, /

É por este meio, as partes e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e
fôrça, na presença dos testemunhos abaixo, para que produza efeitos legais.

Campos, 12 de julho de 2011.

Simone Scheffer Magalhães
Simone Scheffer Magalhães

RG 4.508.870-4 SSP/PR

Adriano Filho
Adriano Filho

RG 1.512.506-2 SSP/PR

Marcão Scheffer
Marcão Scheffer

RG 5.726.458-4

Tabiano Scheffer
Tabiano Scheffer

RG 5.304.001-4

Maria de Souza e Jorge Leite
Maria de Souza e Jorge Leite

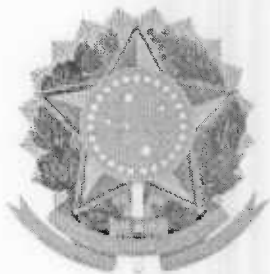
CGP/SP 183.185

Testemunhas:

Douglas Antônio da Rosa
DOUGLAS ANTÔNIO DA ROSA
RG 4.573.000-4 SSP/PR
CPF: 554.440.443-34

Luz Carlos Pedroni
LUZ CARLOS PEDRONI
RG 4.004.826-1 SSP/PR
CPF: 455.185.566-15





TJRO a
FL. 108

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 19/12/2011
CNPJ / CPF: 10.841.510/0001-45
Razão Social / Nome: COMERCIO DE MOVEIS NACAO LTDA - ME. /
Domicílio Fiscal: 77771 - Ponta Grossa PR
Unidade Cadastradora: 153178 - UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
Código e Descrição da Atividade Econômica:
4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

Endereço:
RUA PROFESSOR FABIO FANUCCHI 180 - Ponta Grossa - PR

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 05/12/2011 /

FGTS Validade: 16/08/2011 /

INSS Validade: 19/11/2011 /

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 18/08/2011

Receita Municipal Validade: 13/09/2011

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2012

Índices Calculados: SG = 2.15; LG = 1.90; LC = 1.90

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 22/07/2011 às 09:43:21

CPF: 631.707.792-49 Nome: RAIMUNDO TRINDADE GOMES DE LIMA

Ass: Raimundo Trindade Gomes de Lima



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 19/12/2011
CNPJ / CPF: 10.841.510/0001-45
Razão Social / Nome: COMERCIO DE MOVEIS NACAO LTDA - ME.
Domicílio Fiscal: 77771 - Ponta Grossa PR
Unidade Cadastradora: 153178 - UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
Código e Descrição da Atividade Econômica:
4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

Endereço:
RUA PROFESSOR FABIO FANUCCHI 180 - Ponta Grossa - PR

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 05/12/2011

FGTS Validade: 30/09/2011

INSS Validade: 19/02/2012

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/09/2011

Receita Municipal Validade: 13/09/2011

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2012

Índices Calculados: SG = 2.15; LG = 1.90; LC = 1.90

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 02/09/2011 às 12:49:52

CPF: 591.596.692-68 Nome: FABIO ARAN GOMES DE CASTRO

Ass: Fábio Aran Gomes de Castro

Fábio Aran Gomes de Castro
Pregoeiro

[Consulta](#) [Registro](#) [Segurança](#) [Tabelas](#) [Publicações](#) [Sair](#)**Consultar Quadro Societário e Participação Societária****Fornecedor**

CNPJ

10.841.510/0001-45

Razão Social

COMERCIO DE MOVEIS NACAO LTDA - ME.

Situação Cadastral

Cadastrado

Nome Fantasia

MOVEIS NACAO

Sócios Cadastrados

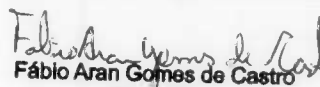
CPF / CNPJ	Nome / Razão social	Participação Societária (%)
926.485.339-15	MARCELO SCHEFFER	50,000000
003.464.589-60	FABIANO SCHEFFER	50,000000

[Voltar](#)[Realizar nova pesquisa](#)[Voltar para página inicial](#)

Brasília, 02 de Setembro de 2011

solução  SERPRO

Login: 591.596.692-68 - FABIO ARAN GOMES DE


Fábio Aran Gomes de Castro
Pregoeiro



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 03/11/2011
CNPJ / CPF: 01.864.885/0001-30
Razão Social / Nome: COMERCIAL LUTZ DE MOVEIS LTDA - EPP
Domicílio Fiscal: 71072 - São Paulo SP
Unidade Cadastradora: 153178 - UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
Código e Descrição da Atividade Econômica:
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Endereço:
RUA PAULO FABIANO SALES 80 - São Paulo - SP
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 14/01/2012
FGTS Validade: 30/09/2011
INSS Validade: 08/11/2011
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 14/09/2011
Receita Municipal Validade: 13/01/2012
VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2012
Índices Calculados: SG = 3.28; LG = 2.63; LC = 2.63

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 05/09/2011 às 11:33:06

CPF: 591.596.692-68 Nome: FABIO ARAN GOMES DE CASTRO

Ass: Fábio Aran Gomes de Castro

Fábio Aran Gomes de Castro
Pregoeiro

Consulta Registro Segurança Tabelas Publicações Sair

Consultar Quadro Societário e Participação Societária

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Situação Cadastral
01.864.885/0001-30	COMERCIAL LUTZ DE MOVEIS LTDA - EPP	Cadastrado
Nome Fantasia		

Sócios Cadastrados

CPF / CNPJ	Nome / Razão social	Participação Societária (%)	Ação
925.972.709-04	SIMONE SCHEFFER MIGUEL	99,000000	Detalhar
473.463.459-91	AFIF MIGUEL FILHO	1,000000	Detalhar

[Voltar](#)

[Realizar nova pesquisa](#)

[Voltar para pagina inicial](#)

Brasília, 05 de Setembro de 2011

Solução  SERPRO

Login: 591.596.692-68 - FABIO ARAN GOMES DE CASTRO - Produção


Fábio Aran Gomes de Castro
Pregoeiro